

LEI Nº 428, DE 04 DE JULHO DE 2023

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de REDENÇÃO DE GURGUEIA-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de REDENÇÃO DE GURGUEIA – PI, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 90 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 90 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)

§ 1º

§ 2º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR)

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo. (NR)

§ 4º, Tendo em vista a Emenda Supressiva de 03 de julho de 2023 do vereador Paulo Roberto de Sena Bezerra , fica SUPRIMIDO o parágrafo § 4º do artigo 1º, da referida lei em evidência.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III do Art.90 e as demais disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia/PI, 14 de abril de 2023.

Ângelo José Sena Santo
Prefeito Municipal

